



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 617/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO PRODUTORA DOS PESCADORES E AMIGOS DO POVOADO
PEDRA BRANCA

C.N.P.J / CPF: 32844789000153

ATIVIDADE LICENCIADA: ENTREPOSTO PARA REFRIGERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO
SEM BENEFICIAMENTO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MARTILHO LUCENA, PEDRA BRANCA,
LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Licença Simplificada para o Entrepasto para Refrigeração e Comercialização de Pescado sem Beneficiamento situado na Rua: Martilho Lucena S/N – Povoado: Pedra Branca – Laranjeiras/SE. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
5. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária descrita no Memorial Descritivo, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema e por empresas

devidamente licenciada pela Adema.

7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. O pescado condenado pelo o Entrepasto para Refrigeração e Comercialização de Pescado sem Beneficiamento deverá ser descartado conforme informação descrita no Memorial Descritivo da Atividade.
10. O Entrepasto para Refrigeração e Comercialização de Pescado sem Beneficiamento não poderá de maneira alguma beneficiar o pescado apenas refrigerar e comercializar o pescado in natura.
11. As emissões dos ruídos provenientes das atividades desenvolvidas deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:26:43 do dia 29/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003456/TEC/LS-0164 e Parecer Técnico PT-10359/2013-0337

Válida até 29/11/2014

Código de controle da licença: c2a7bb9eb40473f917af61020b0c585a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.